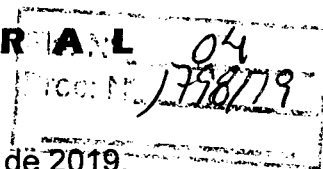


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL



Barueri, 18 de setembro de 2019.

PARECER JURÍDICO

092/2019



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019.

Autoria: Vereador SÉRGIO BAGANHA.

Dispõe sobre:

“A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO SENHOR JOÃO DORIA”.

Considerações iniciais

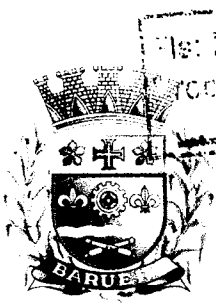
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Sergio Baganha que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Barueri ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo Senhor João Doria.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri, o título de cidadão benemérito é utilizado para homenagear **pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município**, consoante alínea c, parte final, do § 1º, do artigo 143.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

28-SET-2019 15:20 01028995 1/2





Camara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

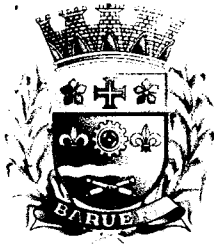
Neste diapasão, insta registrar especialmente a importante parceria firmada com a gestão municipal, assinada pelo Governador João Doria, para a construção do Hospital Regional de Barueri, que possibilitará melhorar a qualidade da saúde do município, com modernização e ampliação no atendimento.

Considerações finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- c) **Quórum: maioria qualificada de 2/3(dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea "d", do RI);
- d) **Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas "c" e "d", do RI).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Observa-se, por fim, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria Geral

